

Nº 15 01200909001749 00 00



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE



REGISTRADO
Nº 1909 09
Livro 04 Folha 62
J. Freire Palha

Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **UNICALL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Maranhão, 213, casa, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30150-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.151.255/0001-55, neste ato representada por Pedro Freire Palha, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 416/09, à Inexigibilidade de Licitação, praticada com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Planejamento e Controle Operacionais - GEPLC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos rádios comunicadores sistema TRUNKING.

2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. O sistema de rádio comunicação é composto de:

- a) 290 (duzentos e noventa) rádios portáteis, modelo TK-480 da marca kenwood;
- b) 290 (duzentos e noventa) carregadores;
- c) 66 (sessenta e seis) rádios móveis, modelo TK-980 da marca kenwood. sendo que, destes, 60 (sessenta) unidades estão instaladas em veículos e 6 (seis) em edificações.

2.2.2. Todos rádio comunicadores operam com software da kenwood e freqüência de operação contratada pela empresa Wanco Telecomunicações Ltda.

2.2.3. Rádios Portáteis

Os rádios portáteis são compostos de: antena, carregador e as freqüências autorizadas da Wanco Telecomunicações Ltda., devidamente configuradas através do software da kenwood para perfeito funcionamento.

2.2.4. Rádios Móveis

Os rádios móveis são compostos de: antena veicular ou fixa, cabos veiculares ou fixos, microfone e as freqüências autorizadas da Wanco Telecomunicações Ltda. devidamente configuradas através do software da kenwood para perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, por demanda.

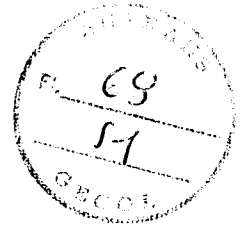
Pedro Freire Palha
CPF.: 005.023.616-46



Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.



3.2. A Contratada deverá enviar orçamento detalhado à Contratante para que a mesma possa autorizar a sua execução, mediante Ordem de Serviço, enviada via e-mail da Central de Operações da Contratante.

3.3. Na devolução dos equipamentos deverá ser emitida pela Contratada, recibo de entrega, onde o fiscal da Contratante deverá atestar que os serviços foram efetivamente realizados com os padrões de qualidade exigidos.

3.4. Após a manutenção, a Contratada, deverá devolver os rádio comunicadores em um prazo não superior à 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação da autorização do orçamento, por e-mail.

3.5. O prazo máximo de envio do orçamento, a partir de emissão da OS (Ordem de Serviço) à Contratada, será de 3 dias úteis.

3.6. A Contratada, deverá dispor de autorização da Wanco Telecomunicações S/A para configuração das frequências adequadas, através de software de programação dos rádios, objeto deste contrato.

3.7. Todos os serviços realizados serão garantidos pelo prazo de 3 (três) meses.

3.7.1. Havendo ocorrência do problema neste período, os serviços serão refeitos sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 63, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

5.1.1. R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), referente à mão de obra.

5.1.2. R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) referente a peças.

5.2. Os preços correspondentes ao serviço de manutenção de cada rádio serão:


- a) Equipamento portátil – R\$ 90,00 (noventa reais)
- b) Equipamento móvel – R\$ 100,00 (cem reais)
- c) Equipamento fixo – R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
- d) Instalação veicular ou fixa – R\$ 110,00 (cento e dez reais)

5.3. As peças trocadas terão custo variável de acordo com o serviço executado.

5.3.1. O custo das peças trocadas será uniforme informado no ANEXO I deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

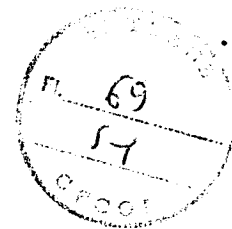

Pedro Freire Palha
CPF: 005.023.616-46




Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto deste contrato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade, pontualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.

8.1.1. Entende-se por Qualidade, a perfeita e total manutenção do objeto deste Contrato, dentro do que foi relatado pela Contratante ou detectado pela Contratada.

8.1.2. Todo equipamento, contido neste Contrato, que necessitar de nova manutenção em prazo de 3 (três) dias após o recebimento da oficina da Contratada, independente se for reincidência do mesmo defeito ou não, será pontuado por quebra da Qualidade de seu serviço.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na Qualidade técnica do objeto deste Contrato.

8.4. Manter contatos com a Contratante sempre por e-mail, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do acontecido.

8.5. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.6. Manter em seu estoque todas as peças relacionadas no ANEXO I, para o pronto cumprimento dos prazos solicitados.

8.6.1. Cabe à Contratada verificar regularmente o seu estoque de peças, para evitar atrasos devidos à importação de peças durante a manutenção dos equipamentos.

8.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

8.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.


8.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

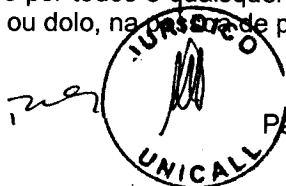
8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.


8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.12. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução de preposto ou terceiros a seu serviço.

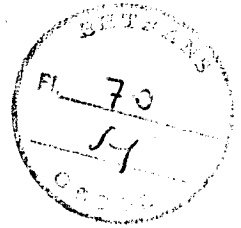

Pedro Freire Palha
CPF: 005.023.616-46




Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.



- 8.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Garantir à Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.
- 9.2. Julgar se as causas de atraso na prestação dos serviços contratados, apresentados por escrito pela contratada, podem ser enquadrados como “motivos de força maior”.
- 9.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLC, após a execução dos serviços.
- 10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.


Pedro Freire Palh.
PF: 005.023.616-46

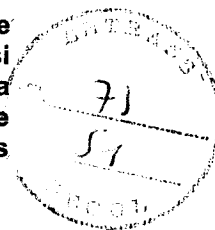





Sebastião Espírito Santo de Castro
Professor Jurístico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10 % (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

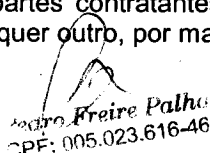
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

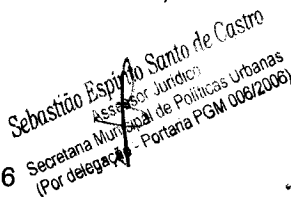
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Pedro Freire Palha
CPF: 005.023.616-46




Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação) - Portaria PGM 006/2006




Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de radiocomunicação que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Unicall Telecomunicações Ltda.




E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 13 de NOVEMBRO de 2009.




Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte



Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS



Pedro Freira Palha
Sócio
Unicall Telecomunicações Ltda.


Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Testemunhas:


1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada


Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)


Leonardo Vilhena Uirani
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS

75
59

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 197/2009

PROCESSO: 02-172/2009
OBJETO: Aquisição de material de pintura para atender a demanda contínua por um período de 12 (doze) meses.
LOCAL: Hospital Odilon Behrens
DATA: 10/12/2009
HORA: 08:30

O edital está disponível gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou poderá ser adquirido no endereço abaixo mediante o pagamento de R\$3,00 (três reais) depositados em favor do Hospital Odilon Behrens - c/c 7843-3 Ag. 1615-2 Banco do Brasil. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009

Liliam Maria de Oliveira Araújo
Progeiroira

RETIFICAÇÃO / NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL 192/2009

PROCESSO: 04-115/2009
OBJETO: Aquisição de desinfetantes, antissépticos e domissanitários para atender a demanda de forma contínua por um período de 12 (doze) meses.

Conforme orientação da GMED, comunicamos que a exigência contida nas cláusulas "7.1.2.s" e "7.2.e" do edital (Boas Práticas de Fabricação) deverá ser exigida somente para os itens 3 e 4 do Anexo I. Fica reatendido o prego da forma como se segue:

LOCAL: Hospital Odilon Behrens
DATA: 14/12/2009
HORA: 08:30

O edital está disponível gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou poderá ser adquirido no endereço abaixo mediante o pagamento de R\$3,00 (três reais) depositados em favor do Hospital Odilon Behrens - c/c 7843-3 Ag. 1615-2 Banco do Brasil. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009

Edmundo S C Franco
Progeiroira

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO SMURBE 150/09

Homologo a LICITAÇÃO SMURBE 150/09 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitados à empresa Engesul Construtora Ltda, licitante vencedora.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

APLICAÇÃO DE PENALIDADES
CONTRATO N° SC-111/2009

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

O Secretário Municipal de Políticas Urbanas, no uso de suas atribuições legais, e em vista do ofício DO/DEST - Supervisão / DEST - Chefia 541/09, datado de 27 de outubro do corrente ano, suscrito pelo Engenheiro Supervisor do contrato SC-111/09, firmado com a empresa RIGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que tem por objeto a execução dos serviços e obras de complementação da implantação do Parque Tecnológico de Belo Horizonte, compreendendo arborização das ruas internas, sinalização, de passeios e cercamentos e instalação de guarita, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha; considerando as diversas infrações contratuais perpetradas pela Contratada, discriminadas no "Relatório de Reunião" anexo; considerando a Notificação da Contratada, por meio do OF SP/DO - EXTER/140/09, datado de 21/10/2009, a exigir o saneamento das citadas irregularidades no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e considerando, por fim, o transcurso do prazo de resposta sem qualquer manifestação da empresa,
RESOLVE:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à empresa RIGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com fulcro no art. 87, I da Lei Federal 8.666/93, formalizando as faltas contratuais abaixo discriminadas, impondo-lhe o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de incorrer em multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, consoante previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do contrato em referência, sem prejuízo da suspensão do registro no SUCAF e da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87, III e IV c/c art. 88 da Lei Federal 8.666/93:

- a) descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada e aceito pela Contratante;
- b) atraso significativo das instalações da obra, de forma a comprometer o prazo final de conclusão dos serviços contratados;
- c) inadimplência em relação à entrega da documentação exigida no Edital SMURBE 087/09-CC, nos itens 3.1.1 e 3.1.2.;
- d) descumprimento da obrigação de manter atualizado o "Diário de Obras", com o registro completo das atividades executadas e eventuais percalços encontrados durante a execução do escopo.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2009

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO SMURBE 148/09

Homologo a LICITAÇÃO SMURBE 148/09 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico o fornecimento do material de informática licitado para a FZB, às seguintes empresas vencedoras:

- Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda: itens 12 e 13;
- Papelaria Áurea Ltda: itens 1, 2, 5, 6 e 8;
- DHZ Comércio e Representações Ltda: item 14;
- Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira: itens 3, 4, 9, 10 e 11.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

RESULTADO
LICITAÇÃO SMURBE 154/09

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência (aquisição de material de escritório - Drenurbs), o resultado do julgamento de propostas, sendo vencedoras as seguintes licitantes e respectivos itens:

- Papelaria Áurea Ltda: item 4;
- CCL Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda: itens 1, 2, 3 e 5.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2009

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

Secretaria Municipal Adjunta
de Regulação Urbana

CASSAÇÃO DE ALVARÁS

Processo 01.156698.09.70.
Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e considerando o vencimento da licença ambiental n° 168/07 e ainda o não atendimento ao comunicado da Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas, caso o Alvará de Localização e Funcionamento n° 2007.16244 da empresa CS Indústria e Comércio de Placas Ltda, CNPJ 08.154.322/0002-88, localizada na rua Domingos Sávio n° 25, bairro Santa Efigênia;

Central de Serviços
da Prodabel
Ramal 8686

Processo 01.156748.09.47.
Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e considerando o cancelamento da licença ambiental n° 448/07 e ainda o não atendimento ao comunicado da Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas, caso o Alvará de Localização e Funcionamento n° 2007.25988 da empresa Auto Posto Vale Ltda, CNPJ 02.369.525/0001-24, localizada na avenida Vilarinho n° 78, bairro Parque São Pedro.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2009

Branca Antunes de Macahubas
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS

HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 07/2009

Objeto: Contratação da prestação de serviços de engenharia necessários para execução de reforma dos setores administrativos da Estação São Gabriel.

O Diretor de Administração e Finanças - DAF da BHTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria BHTRANS DPR N° 046/06 de 29 de março de 2006, considerando o processo licitatório em referência e aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos, e ADJUDICA a prestação do serviço licitado à empresa LMF Engenharia Ltda. pelo valor global de R\$ 58.651,05 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), observados os termos do Convite, seus Anexos e da proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1909/09
Partes: Uniceff Telecomunicações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos rádios comunicadores sistema Trunking. Vigência: 12 meses, contados a partir de 13 de novembro de 2009. Valor: R\$ 30.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1250/04
Partes: Vic Segurança Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 4 meses, contados a partir de 11 de novembro de 2009. Valor: R\$ 116.806,08. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1582/06
Partes: Talento Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2009. Valor: R\$ 104.640,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1854/09
Partes: Constantino & Costa Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 5,728% de seu valor inicial. Valor: R\$ 6.363,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Termo de Doação n.º 354/09
Partes: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Doação de um filtro duplexador. Funda-

mentação Legal: art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Capítulo 40 do Manual de Administração de Bens Patrimoniais Múvveis aprovado pela Portaria Smurbe n.º 13, de 15 de outubro de 2007.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2009

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2009
CONCORRÊNCIA SPR-04/09 - DF/DVCA 04

PROCESSO N°: 04.001484-09-86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2009
Fornecedor: CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.786.956/0001-84
Objeto: Fornecimento de material de escritório / papel apergaminhado A4.
Itens da planilha do Edital SPR 04/09 DF/DVCA a serem fornecidos: 01.
Preços ofertados (un): item 01: R\$8,69.
Preços de mercado (un): item 01: R\$10,99.
Pesquisado pela Divisão de Compras e Almoarifado da SUDECAP
Pesquisa publicada em 08 de Agosto de 2009, no DOM - Diário Oficial do Município
Locais pesquisados: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., Encapa Atacado e Varejo Ltda., Maxprint Distribuidora Ltda., Lagoa Santa Distribuidora de papéis Ltda e RV Comércio de Papéis Ltda.
Diferença percentual de: item 01: 20,92% entre o preço ofertado e o de mercado calculada pela fórmula:

Preço de Mercado - Preço Ofertado x 100
Preço de Mercado

Prazo de entrega: o da Nota de Empenho respectiva.
Data da Concorrência: 14 de Outubro de 2009.
Data deste registro: data da publicação no DOM.
Vigência: 1 (um) ano após a publicação.
Registro na SUDECAP: 24/11/09 - Livro n° 01 - Folha 26

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente
Sérgio Luiz da Costa
CCL Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda
Representante Legal do Detentor de Registro de Preços
Mônica Fonseca Arantes
Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Joaquim Antonio G Neto
Mário Fernando Lucchesi de Carvalho
Ana Maria Dutra Nicácio
Comissão de Licitações
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2009
CONCORRÊNCIA SPR-03/09 - DF/DVCA 03

PROCESSO N°: 04-001483-09-13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2009
Fornecedor: PAPELARIA AUREA LTDA.
CNPJ: 05.210.207/0001-04
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Itens da planilha do Edital SPR 03/09 DF/DVCA a serem fornecidos: 27, 39, 43 e 44.
Preços ofertados (un): item 27: R\$119,70; item 39: R\$833,25; item 43: R\$0,97 e item 44: R\$2,76.
Preços de mercado (un): item 27: R\$125,62; item 39: R\$835,00; item 43: R\$1,60 e item 44: R\$3,25.
Pesquisado pela Divisão de Compras e Almoarifado da SUDECAP
Pesquisa publicada em 08 de Agosto de 2009, no DOM - Diário Oficial do Município
Locais pesquisados: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, DHZ Comércio e Representações Ltda, Reis Office Products Comercial Ltda., Mª Aparecida Rodrigues de Oliveira, Patty Informática Ltda. Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.
Diferença percentual de: item 27: 4,71%; item 39: 0,20%; item 43: 39,37% e item 44: 15,07% entre o preço ofertado e o de mercado calculada pela fórmula:

Preço de Mercado - Preço Ofertado x 100
Preço de Mercado

Prazo de entrega: o da Nota de Empenho respectiva.
Data da Concorrência: 14 de Outubro de 2009.